



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 22388/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1693/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 175, de 24 de julho de 2024, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 28-A4.7/A4/GabCmtEx, de 12 de agosto de 2024, elaborado pelo Gabinete do Comandante do Exército.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 19/08/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7350848** e o código
CRC **C4E5FDD4**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60011.000136/2024-06



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
AVENIDA DO EXÉRCITO, QGEX - A - 3º PISO - SMU - BRASÍLIA, DF - CEP 70.630-901
FONE: (61) 3415-6118 - E-mail: protocolo@gabcmt.eb.mil.br

OFÍCIO nº 28-A4.7/A4/GabCmtEx
EB: 64536.022340/2024-10

Brasília, DF, 12 de agosto de 2024.

Ao Sr

SR CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar
CEP 70049-900 - Brasília-DF-DF

Assunto: Ofício nº 19907/AERI/GM-MD, de 24 de julho de 2024, do Ministério da Defesa - Requerimento de Informação (RIC) nº 1693/2024, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, passo a tratar do Ofício nº 19907/AERI/GM-MD, de 24 de julho de 2024, abordando o Requerimento de Informação (RIC) nº 1693/2024, por meio do qual a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) solicita informações sobre a interpretação dada ao §1º do artigo 79, do Decreto 11.615/2023.
2. Sobre o assunto e em resposta à referida comissão, informo o que se segue:
 - a. Acerca do entendimento sobre a "destinação da arma de fogo restrita para atividade diversa daquela declarada por ocasião da aquisição", constante do §1º do artigo 79, do Decreto 11.615/2023, é o de que a arma de fogo, seja de uso restrito ou permitido, apostilada ao registro para um determinada atividade, não poderá ser utilizada em outra atividade diferente daquele apostilamento, conforme ficou regulado por meio do art.72, da Portaria nº 166-COLOG/23, a seguir:

"Art.72. As armas de fogo de uso permitido ou registro podem ser transferidas de acervo (mesmo titular ou terceiro), obedecidos os requisitos legais vigentes, sendo vedada a utilização em atividade diversa da prevista no apostilamento."
 - b. Em relação ao acervo de atirador desportivo ou caçador ou colecionador, desde que atenda aos requisitos e procedimentos exigidos pela Polícia Federal, para fins de transferência do acervo de CAC no SIGMA para o acervo de cidadão ou acervo de quem tem porte por prerrogativa de função para defesa pessoal do SINARM, não haverá impedimento por parte do Exército. No caso de transferência de arma de fogo de uso restrito, dos acervos mencionados, do SINARM para o acervo de CAC no SIGMA, a mesma deverá obedecer aos requisitos e procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 166-COLOG/23.
 - c. A respeito do acervo de militares, desde que atenda aos requisitos exigidos pela Polícia Federal, para fins de transferência do acervo de militar do Exército, dos militares das Forças Auxiliares e integrantes do GSI da Presidência da República, no SIGMA, para o acervo de cidadão no SINARM, não haverá impedimento por parte do Exército. A transferência de arma de fogo de uso restrito, do acervo de cidadão para defesa pessoal no SINARM, para o acervo de

Militar do Exército no SIGMA, deverá obedecer aos requisitos e procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 164-COLOG/23. No caso de militares das Forças Auxiliares e integrantes do GSI da Presidência da República, obedecerão aos requisitos e procedimentos constantes da Portaria nº 167-COLOG/24. Para os militares da Marinha e da Força Aérea, os requisitos e procedimentos são a cargo de cada Força, por meio de norma editada pelo seu respectivo comandante.

3. Por fim, aproveito para externar votos de elevada estima e distinta consideração, colocando à disposição o Cel STUDART, da Assessoria Parlamentar deste Gabinete, para outros esclarecimentos e informações pelo telefone (61) 3415-4628.

Respeitosamente



Gen Div **MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército



Assinado digitalmente por MARCIO DE SOUZA
NUNES RIBEIRO:98103970700
Data: 2024.08.12 17:53:11-03'00'

General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, em 12/08/2024, às 16:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

BwLp-N2Qj-TnrW-cE21